

julgou improcedente a Impugnação de Pesquisa Eleitoral movida contra OPÇÃO PESQUISAS LTDA, e determinou a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Nas razões do recurso, a recorrente alega que o acórdão recorrido é contrário à legislação eleitoral, sem especificar o dispositivo legal e/ou constitucional violado.

Reitera os argumentos apresentados no recurso anterior, e assim aponta supostas irregularidades na Pesquisa Eleitoral nº TO-04404/2024, incluindo:

- Irregularidades no questionário da pesquisa, com perguntas sobre a administração do candidato e de outros gestores, em vez de perguntas sobre o candidato em si.
- Ausência de registro e apresentação dos locais de coleta das amostras, com área física não identificada.
- Omissão da classe "Sem Rendimentos" na pesquisa, em desacordo com dados do IBGE.
- A pesquisa não menciona a porcentagem de analfabetos.
- Ausência das estimativas de rendimento entre os entrevistados, item obrigatório segundo a legislação eleitoral.

Ao final pleiteia que a Pesquisa Eleitoral nº TO-04404/2024, registrada em 10/9/2024 e divulgada em 16/9/2024, seja retirada de todos os meios de comunicação divulgados.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, o presente recurso fundamenta-se em supostas irregularidades relativas à Pesquisa Eleitoral nº TO-04404/2024, referentes às eleições de 2024.

Ocorre que, com a realização das eleições, e considerando os termos do pedido, objeto da insurgência recursal, tem-se que o recurso perdeu o seu objeto, uma vez que a pretensão deduzida, de retirada da pesquisa dos meios de comunicação, perdeu a sua finalidade, com a ocorrência do pleito.

Desse modo, no exercício do juízo de admissibilidade reservado a esta Presidência, nos termos do art. 278, § 1º, do Código Eleitoral e art. 20, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/TO, observo que o recurso em apreço não preencheu o requisito do interesse processual, ante a perda superveniente do seu objeto, impondo a sua inadmissibilidade.

Posto isso, não admito o presente recurso em razão da falta de interesse processual da parte recorrente, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil.

Caso haja interposição de Agravo desta decisão, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

À Secretaria Judiciária e Gestão da Informação (SJI) para as providências pertinentes.

Palmas, data registrada eletronicamente.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 2 - PRES/DG/SGP/COPES - XXV CONCURSO SIMPLIFICADO DE REMOÇÃO 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990 e na Resolução TSE nº 23.701/2022, torna pública a abertura de inscrições para o XXV CONCURSO DE REMOÇÃO, na forma simplificada, para o preenchimento de vagas de lotação de Técnicos Judiciários, Área Administrativa, e Analistas Judiciários, Área Judiciária.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso de Remoção, na forma simplificada, será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que tornará pública a Lista Geral de Classificação para os cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, e Analista Judiciário, Área Judiciária, com vista ao preenchimento de claro de lotação conforme tabela abaixo:

1 VAGA DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, PARA:
7ª ZE - Paraíso
8ª ZE - Filadélfia
9ª ZE - Tocantinópolis
11ª ZE - Itaguatins
12ª ZE - Xambioá
13ª ZE - Cristalândia
14ª ZE - Alvorada
15ª ZE - Formoso
16ª ZE - Colméia
21ª ZE - Augustinópolis
22ª ZE - Arraias
23ª ZE - Pedro Afonso
27ª ZE - Wanderlândia
31ª ZE - Arapoema

1 VAGA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA:
11ª ZE - Itaguatins
20ª ZE - Peixe
33ª ZE - Itacajá

1.2. A Lista Geral de Classificação será disponibilizada e conterá, obrigatoriamente, o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação, a posição no *ranking* da Lista de Antiguidade, em ordem decrescente, e a pontuação obtida, em dias, conforme os critérios estabelecidos.

1.3 A aplicação do concurso de remoção é restrita às vagas originariamente previstas neste edital e àquelas que surgirem em decorrência do remanejamento proveniente deste certame.

2 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar deste concurso os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, e Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente do TRE-TO e os removidos da Justiça Eleitoral, que estejam em exercício neste Tribunal.

2.2. Os servidores em gozo de licença sem remuneração prevista na Lei nº 8.112/1990, em sendo contemplados, terão sua licença interrompida, automaticamente, com a expedição do ato de remoção, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos. 81, inciso VI, e 83, § 2º, II, da referida Lei.

2.3. Os servidores com exercício provisório em localidade diversa de sua lotação, em virtude de designação ou nomeação para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão, ou, ainda, em caráter precário, em virtude de remoção para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 36, III, 'a', ou por motivo de saúde, nos termos do art. 36, III, "b", ou licenciado nos termos do art. 84, todos da Lei nº 8.112/1990 ou os servidores cedidos do Quadro de Pessoal do TRE-TO em exercício em outro órgão, em sendo contemplados, terão seus atos de cessação/remoção revogados e deverão assumir suas atribuições na nova lotação imediatamente.

2.4. As etapas do concurso serão processadas por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e publicadas na *intranet/internet*.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas nos dias 14 e 15 de maio de 2025, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e Opção de Remoção (Anexo I), para Analista Judiciário - Área Judiciária.. Todos os formulários serão disponibilizados por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

3.2. A participação do servidor no certame implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Os servidores que estiverem afastados da sede ou do cartório eleitoral deverão acessar o SEI por meio da *internet* e anexar seu pedido de inscrição no prazo estabelecido para as inscrições.

3.4. A pedido do interessado, a inscrição poderá ser desconsiderada ou alterada, desde que formulado por escrito à Secretária de Gestão de Pessoas, no mesmo processo SEI, o último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

3.5. Decorrido o prazo de inscrição, o candidato inscrito no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame e será removido para a unidade que vier a ser classificado.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A classificação dos candidatos, nos termos deste Edital, se dará de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas, observado o disposto no item subsequente.

4.2. Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

4.2.1 maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal, na condição de ocupante de cargo efetivo de seu quadro de pessoal ou na situação de removido pertencente a quadro eleitoral diverso (art. 22, § 3º, inciso I, da Res. TSE 23.701/2022);

4.2.2. maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral (art. 22, § 3º, inciso II, da Res. TSE nº 23.701/2022);

4.2.3 maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão, de função comissionada ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112 /1990, ou na Lei nº 6.999/1982 (art. 22, § 3º, inciso III, da Res. TSE nº 23.701/2022);

4.2.4. maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União (art. 22, § 3º, inciso IV, da Res. TSE nº 23.701/2022);

4.2.5. maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal (art. 22, § 3º, inciso V, da Res. TSE nº 23.701/2022);

4.2.6. maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual (art. 22, § 3º, inciso VI, da Res. TSE nº 23.701/2022);

4.2.7. maior tempo de efetivo exercício no serviço público (art. 22, § 3º, inciso VII, da Res. TSE nº 23.701 /2022);

4.2.8. maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral (art. 22, § 3º, inciso VIII, da Res. TSE nº 23.701 /2022);

4.2.9. maior tempo de exercício na função de jurado (art. 22, § 3º, inciso IX, da Res. TSE nº 23.701/2022); e

4.2.10. maior idade (art. 22, § 3º, inciso X, da Res. TSE nº 23.701/2022).

4.3. O tempo de serviço será apurado em dias corridos e somente será considerado, para tal fim, quando averbado na Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.4. O tempo de exercício na função de jurado deverá ser comprovado por meio de certidão que contenha os dias em que o servidor efetivamente exerceu a função de jurado até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

4.5. Apurado o resultado provisório, a classificação será divulgada por ato do Diretor-Geral, devidamente publicado na *intranet/internet* deste Tribunal, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do dia seguinte ao término das inscrições.

4.6. A contar da data de divulgação da classificação provisória, os interessados terão o prazo de 1 (um) dia útil, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral, que proferirá decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do envio do processo SEI.

4.7. Não havendo pedido de reconsideração, a classificação final dos candidatos será submetida à Presidência deste Tribunal, para fins de homologação, e posterior publicação na *intranet/internet* e no Diário da Justiça Eletrônico.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Após a homologação do resultado, o Presidente do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores contemplados.

5.2. O servidor removido terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado do certame, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova localidade, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.

5.3. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.4. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.2 deste Capítulo.

5.5. É proibido à Administração valer-se da remoção como pena disciplinar.

5.6. O servidor que estiver participando deste Concurso de Remoção não poderá pleitear remoção por permuta até a homologação do resultado final do certame.

5.7. As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas do servidor, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

5.8. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento deste Edital.

5.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Em 12 de maio de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

Anexo I

XXV CONCURSO DE REMOÇÃO 2025

ANALISTA JUDICIÁRIO (ÁREA JUDICIÁRIA)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DE OPÇÃO DE LOTAÇÃO

Servidor(a):	
Cargo Efetivo:	Matrícula:
Lotação:	Telefone p/ Contato:

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

O(a) servidor(a) acima qualificado(a), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente deste Regional, vem, nos termos da Resolução TSE nº 23.701/2022, requerer sua inscrição para o concurso de remoção na forma estabelecida no respectivo Edital, observadas as localidades que tem interesse, conforme assinaladas abaixo.

Na oportunidade, declara estar ciente que as despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas próprias, conforme previsto no artigo 11 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

OPÇÕES DE LOTAÇÃO (LOCALIDADES QUE TENHO INTERESSE NA LOTAÇÃO)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Preencher apenas as opções de interesse, por ordem de preferência.

Secretaria/ZE	MUNICÍPIO-SEDE	OPÇÃO (por ordem de preferência)
		1ª

		2ª
		3ª

Assinatura do(a) servidor(a)

Anexo II

XXV CONCURSO DE REMOÇÃO 2025

TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA ADMINISTRATIVA)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DE OPÇÃO DE LOTAÇÃO

Servidor(a):	
Cargo Efetivo:	Matrícula:
Lotação:	Telefone p/ Contato:

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

O(a) servidor(a) acima qualificado(a), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente deste Regional, vem, nos termos da Resolução TSE nº 23.701/2022, requerer sua inscrição para o concurso de remoção na forma estabelecida no respectivo Edital, observadas as localidades que tem interesse, conforme assinaladas abaixo.

Na oportunidade, declara estar ciente que as despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas próprias, conforme previsto no artigo 11 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

OPÇÕES DE LOTAÇÃO (LOCALIDADES QUE TENHO INTERESSE NA LOTAÇÃO)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Preencher apenas as opções de interesse, por ordem de preferência.

Secretaria/ZE	MUNICÍPIO-SEDE	OPÇÃO (por ordem de preferência)
		1ª
		2ª
		3ª

Assinatura do(a) servidor(a)

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIA Nº 227/2025 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ex vi* do [inciso XXIV, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal](#), e considerando as deliberações constantes dos autos do processo SEI nº [0004071-71.2025.6.27.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA HELENA SOBRINHO AMORIM para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessora Chefe, nível CJ-3, da Assessoria Jurídico-Administrativa /PRES, de 06 a 08 /05/2025, considerando o registro de afastamento da servidora titular, Marisa Batista Alvarenga Webler, por motivo de viagem a serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de maio de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

PORTARIA Nº 225/2025 PRES/DG/SGP/COPES